



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Medicilândia

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 008/89, DE 18 DE JULHO DE 1.989

" DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, Estado do Pará;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Medicilândia,/
Estado do Pará, por seus membros, aprovou e eu, Prefeito Municipal,
SANCIONO a seguinte Lei:

ART.1º)- Fica criado o Quadro de Pessoal do Município de Medicilândia, Estado do Pará, composto dos ANEXOS I e II, 7 desta Lei.

ART.2º)- A Secretaria Municipal de Educação e /
Cultura e a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pela complexidade funcional, atuará com o Quadro de Pessoal próprio posicionado em Lei Municipal específica.

ART.3º)- Pelo disposto nesta Lei, o Quadro de Pessoal possui os seguintes requisitos básicos:

a)- ANEXO I- CARGOS EM COMISSÃO - PRIMEIRO ESCALÃO DO GOVERNO MUNICIPAL:

a.1º)- Os cargos integrantes ao anexo, são de livre nomeação e exoneração por parte do senhor Prefeito Municipal;

a.2º)- Não geram encargos trabalhistas, e suas ocupações e ou demissões, far-se-ão, Via Decreto Municipal;

a.3º)- No ato da nomeação e ou exoneração, o ocupante deverá apresentar DECLARAÇÃO DE BENS, na forma constitucional em vigor;

a.4º)- Uma via do Decreto Municipal de nomeação ou exoneração, quando for o caso, bem como, da Declaração de bens, deverá ser encaminhada a Câmara Municipal para conhecimento e arquivo;

a.5º)- Cargos alheios ao Concurso Público;

a.6º)- A nível de correção por distorção salarial, estão / passivos a GF- Gratificação por Função, limitada em 50% (cinquenta por cento), do ganho total.

§ Primeiro: A GF -Gratificação por função, mencionada no item A.6, deste artigo, será concedida segundo as posses do erário público Municipal e merecimento pessoal.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Medicilândia

GABINETE DO PREFEITO



b)- ANEXO II- CARGOS DE APOIO - SEGUNDO ESCALÃO DO GOVERNO MUNICIPAL:

- b.1ª)- Os cargos integrantes ao anexo, são obrigatórios ao Concurso Público;
- b.2ª)- Enquanto não existir regulamentação do Concurso Público, suas lotações e ou demissões, a - ter-se-ão, ao item IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- b.3ª)- Após a homologação do Concurso Público por parte do Executivo Municipal, esses cargos gerarão enea cargos trabalhistas;
- b.4ª)- A nível de correção por distorção salarial, estão passivos a GF- Gratificação por Função, limitada/ em 50% (cinquenta por cento) do ganho total.

§ SEGUNDO: A GF- Gratificação por Função, mencionada no item b.4, desta Lei e artigo, será concedida segundo as posses do erário público Municipal e merecimento pessoal.

ART.4ª)- Os servidores, funcionários e empregados Municipais, sendo integrante ao quadro de pessoal, serão regidos em consonância com o estipulado na Lei Orgânica do Município de Medicilândia.

ART.5ª)- As promoções no quadro de Pessoal/ se processarão pelos critérios de merecimento e antiguidade, e, as condições serão estabelecidas em Decreto Municipal.

ART.6ª)- A avaliação ao desempenho para efeito de promoção no quadro de Pessoal, será feita de seis em seis meses.

ART.7ª)- Na mudança dos critérios de vencimentos e comissões, amplamente posicionada nos ANEXOS I e II, desta Lei, está passiva a Lei Municipal específica.

ART.8ª)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas com recursos consignados no orçamento Municipal.

ART.9ª)- Os ANEXOS I e II, desta Lei, a nível de vencimentos e comissões, validar-se-ão, à partir de 01.06.89, e os cargos, à partir de 02.01.89.

ART.10ª)- São válidos os pagamentos para os cargos desta Lei, liberados para efeito do art.60, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no período de janeiro a maio/89.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Medicilândia

GABINETE DO PREFEITO

sua publicação, retroagindo-se, seus efeitos, à partir de 02.01.89, revogadas demais disposições em contrárias.

PRIMEIRO ESCALÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

MEDICILÂNDIA-PA/- Prefeitura Municipal/-Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de Julho de 1.989.

ITEMS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NºS DE CARGOS	VENCIMENTOS	RELATIVOS
				VOS. A.A.
	FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA - Prefeito Municipal/-			
01	PROCURADOR GERAL	UM	840,00	7/SM/
02	CHEFE DE PLANEJAMENTO	UM	840,00	7/SM/
03	ASSESSOR TÉCNICO	QUATRO	840,00	7/SM/
04	SECRETÁRIO MUNICIPAL			7/SM/
05	ADMINISTRADOR DISTRICTAL			5/SM/
06	CHEFE DE GABINETE			5/SM/
07	CHEFE DE DEPARTAMENTO		600,00	5/SM/
08	CHEFE DE RELAÇÕES PÚBLICAS		600,00	5/SM/
09	COLETOR MUNICIPAL	DOIS	720,00	5/SM/
10	AGENTE FISCÁRIO	UM	720,00	6/SM/
11	CONTADOR GERAL	UM	840,00	7/SM/
12	MESTRE DE OBRAS	UM	600,00	5/SM/
13	TOPOGRAFO	UM	600,00	5/SM/
14	AGINTENSOR	UM	840,00	7/SM/
15	TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO CIVIL	UM	720,00	6/SM/



OBSERVAÇÕES: 1ª)- Cargos de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal, e não geram encargos trabalhistas;

2ª)- Cargos alheios ao Concurso Público passíveis de correção por distorção salarial, através de GP- Gratificação por Posição, limitada em 50% / (cinquenta por cento) do ganho total.

MEDICILÂNDIA-PA - Prefeitura Municipal/- Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de Julho de 1.989.

FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA -
Prefeito Municipal/-





ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Medicilândia

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

C A R G O S E M C O M I S S Ã O

PRIMEIRO ESCALÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

ITENS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NºS DE CARGOS	- NCZ\$ - VENCIMENTOS	RELATI-VOS...A.
01	PROCURADOR GERAL	UM	840,00	7/SM/
02	CHEFE DE PLANEJAMENTO	UM	840,00	7/SM/
03	ASSESSOR TÉCNICO	QUATRO	840,00	7/SM/
04	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SEIS	840,00	7/SM/
05	ADMINISTRADOR DISTRITAL	UM	600,00	5/SM/
06	CHEFE DE GABINETE	QUATRO	600,00	5/SM/
07	CHEFE DE DEPARTAMENTO	SEIS	600,00	5/SM/
08	CHEFE DE RELAÇÕES PÚBLICAS	UM	600,00	5/SM/
09	COLETOR MUNICIPAL	DOIS	600,00	5/SM/
10	AGENTE FAZENDÁRIO	UM	720,00	6/SM/
11	CONTADOR GERAL	UM	840,00	7/SM/
12	MESTRE DE OBRAS	UM	600,00	5/SM/
13	TOPÓGRAFO	UM	600,00	5/SM/
14	AGRIMENSOR	UM	840,00	7/SM/
15	TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO CIVIL	UM	720,00	6/SM/

OBSERVAÇÕES: 1ª)- Cargos de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal, e não geram encargos trabalhistas;

2ª)- Cargos alheios ao Concurso Público, passivos de correção por distorção salarial, através de GF- Gratificação por Função, limitada em 50% / (cinquenta por cento) do ganho total.

MEDICILÂNDIA-PA - Prefeitura Municipal/- Gabinete do Prefeito, aos 18 dias de mês de Julho de 1.989.

FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA -
Prefeito Municipal/-





ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Medicilândia
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O II

CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEGUNDO ESCALÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

ITENS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NºS DE CARGOS	- NCZ\$ VENCIMENTOS	RELATIV ...A...
01	Motorista- bens leves - I -	SEIS	360,00	3/SM
02	Motorista- pesado- II -	SEIS	480,00	4/SM
03	Motorista de Representação- III-	UM	540,00	4/1/2/S
04	Operador de Máquinas-Leve-I-	SEIS	360,00	3/SM
05	Operador de Máquinas-Pesado-II	QUATRO	480,00	4/SM
06	Borracheiro	DOIS	240,00	2/SM
07	Mecânico	DOIS	480,00	4/SM
08	Eletricista de Autos - I -	DOIS	480,00	4/SM
09	Eletricista - II -	DOIS	360,00	3/SM
10	Auxiliar de Serviços Gerais - I -	SEIS	180,00	1/1/2/S
11	Auxiliar de Serviços Gerais- II -	DEZ	240,00	2/SM
12	Zelador	SEIS	180,00	1/1/2/S
13	Vigia	QUATRO	180,00	1/1/2/S
14	Gary	DEZ	180,00	1/1/2/S
15	Fiscal Municipal	OITO	540,00	4/1/2/S
16	Servente	OITO	180,00	1/1/2/S
17	Pedreiro	OITO	360,00	3/SM
18	Auxiliar de Serviços Fazendários	DOIS	240,00	2/SM
19	Auxiliar Técnico Administrativo	SEIS	360,00	3/SM
20	Recepcionista	DOIS	180,00	1/1/2/S
21	Tesoureiro Municipal	UM	600,00	5/SM

Observação: 1ª)- Cargos obrigatórios ao Concurso Público;geram encargos trabalhistas;

2ª)- Cargos passivos de correção por distorção salarial, através de GF- Gratificação por Função, limitada em 50% (cinquenta por cento) do ganho total.

MEDICILÂNDIA-PA/- Prefeitura Municipal/-Gabinete /
do Prefeito, aos 18 dias do mês de Julho de 1.989.

FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA -Prefeito
Municipal/-

